



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 207/2026

Várzea Alegre - CE, 1 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor:


Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 1 de abril do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes, em 1ª e 2ª discussão o **Projeto de Lei Nº. 019/2026, de 12 de março de 2026**, de autoria do Senhor **Flávio Salviano Lima Filho**, prefeito municipal, que dispõe a alteração da Lei Nº. 1.531, de 4 de julho de 2025, que dispõe sobre o 2º. (segundo) aditivo de 2025 do contrato de consórcio (protocolo de intenções) do Consórcio Público da região Sertão Centro Sul e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 143/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 019, de 12 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 019, de 12 de março de 2026**, que dispõe sobre alteração da lei nº 1.531, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre o 2º (segundo) aditivo de 2025 do contrato de consórcio (protocolo de intenções) do consórcio público da região sertão centro sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
RECEBIDO EM: 23/03/2026

ISIS CAROLINE
FUNCIONÁRIO

ins - 10:32h

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 12 DE MARÇO DE 2026

 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *21/03/26*
Men
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
 PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.531, DE 04 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O 2º (SEGUNDO) ADITIVO DE 2025 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO (PROTOCOLO DE INTENÇÕES) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o 2º (segundo) Aditivo do ano de 2025, referente ao Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) da Região Sertão Centro Sul (CONSENSUL), cuja celebração se efetiva com os Municípios de Baixio, Cedro, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Orós, Umari Várzea Alegre.

Art. 2º Fica alterada a Cláusula 5º do 2º (Segundo) Aditivo do ano de 2025, passando suas tabelas constantes no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL (CONSENSUL), passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA 5º Fica alterado o Anexo I – Tabelas I e II do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I - Tabela I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 8.287,52
Ouvidor	1	R\$ 3.360,00
Diretoria Administrativa Financeira	1	R\$ 3.360,00

Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	1	R\$ 3.360,00
Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável.	1	R\$ 3.360,00
Assistente de Gestão	1	R\$ 2.000,00
Gestor CMR	9	R\$ 2.000,00

ANEXO I - Tabela II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos a serem providos por concurso público

Emprego	Quantitativo	Vencimento
Procurador Autárquico	1	R\$ 5.500,00
Gestor	2	R\$ 4.050,00
Analista	3	R\$ 4.050,00
Fiscal Técnico Ambiental	3	R\$ 4.050,00

"

Parágrafo único. O cargo em comissão de Assistente de Gestão, volta a compor o quadro de pessoal do Anexo I – Tabela I, conforme disposto na presente Lei, criada pelo 1º (primeiro) Aditivo de 2023, sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 12 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/11/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/11/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 019, DE 12 DE MARÇO DE 2026**Excelentíssima Senhora Presidente,****Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 019, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.531, de 04 de julho de 2025, referente ao 2º (segundo) aditivo do Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul – CONSENSUL.

A presente proposição tem por finalidade promover adequações no quadro de pessoal e na estrutura administrativa do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul, especialmente no que se refere à atualização das tabelas constantes no Anexo I – Tabelas I e II do Protocolo de Intenções, que tratam do quantitativo de cargos em comissão e empregos públicos a serem providos mediante concurso público.

O Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul – CONSENSUL é um importante instrumento de cooperação interfederativa entre os municípios consorciados, viabilizando a implementação de políticas públicas regionais, sobretudo nas áreas de gestão ambiental, desenvolvimento regional sustentável e manejo de resíduos sólidos, ações que demandam estrutura administrativa adequada e corpo técnico qualificado para garantir eficiência e efetividade na execução de suas atividades.


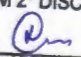
Nesse sentido, a alteração ora proposta visa aperfeiçoar a organização administrativa do Consórcio, ajustando a composição do quadro de pessoal às necessidades operacionais da entidade, garantindo melhores condições para a execução das políticas públicas regionais desenvolvidas em parceria entre os municípios integrantes.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação normativa para o pleno funcionamento do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Ademais, em razão da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/04/26
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito MunicipalCÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 07/04/26
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 028/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 019/2026, de 12 de março de 2026, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.531, DE 04 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O 2º (SEGUNDO) ADITIVO DE 2025 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO (PROTOCOLO DE INTENÇÕES) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência e do regime jurídico dos consórcios públicos

A Constituição Federal, em seu art. 241, autoriza os entes federativos a instituírem consórcios públicos para objetivos de interesse comum.

A Lei Federal nº 11.107/2005 estabelece que o protocolo de intenções deve ser ratificado pela câmara legislativa de cada ente consorciado, sendo suas alterações submetidas ao mesmo processo. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo está alinhada aos arts. 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município, sendo formalmente adequada.

2.2. Do quadro de pessoal e dos cargos

A Tabela II prevê empregos a serem providos por concurso público (Procurador Autárquico, Gestor, Analista e Fiscal Técnico Ambiental), em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal. Os cargos em comissão da Tabela I atendem

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Menésia Simião Leonardo
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Menésia Simião Leonardo
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ao art. 37, V, da Constituição Federal, que admite a livre nomeação e exoneração. Não há irregularidade constitucional em nenhuma das tabelas propostas.

2.3. Da retroatividade prevista no parágrafo único do art. 2º

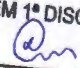
O parágrafo único do art. 2º estabelece que o cargo de Assistente de Gestão, ora reincorporado ao Anexo I – Tabela I, terá efeitos retroativos a 04 de julho de 2025.

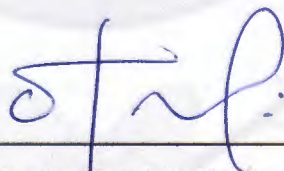
Essa retroatividade é constitucionalmente admissível, pois: o cargo havia sido criado pelo 1º Aditivo de 2023, existindo em outros instrumentos do Consórcio; a retroação visa regularizar situação de fato já consolidada em benefício do servidor; e não implica supressão de direitos adquiridos ou prejuízo a terceiros. Cuida-se de retroatividade benigna, reconhecida como legítima pela doutrina e jurisprudência.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 019/2026, não havendo óbice jurídico à sua aprovação pelo Plenário desta Casa.

Várzea Alegre, 31 de março de 2026

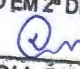
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

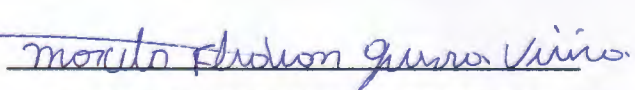


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


VALDELEANE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 019/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 019/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/04/26

1. DISPOSITIVO

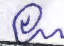

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 019/2026, de 12 de março de 2026, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.531, DE 04 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O 2º (SEGUNDO) ADITIVO DE 2025 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO (PROTOCOLO DE INTENÇÕES) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO-SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2026, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria..

2. FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/04/26

2.1. Do impacto financeiro


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

O projeto atualiza cargos em comissão e empregos do CONSENSUL, cujas despesas são rateadas entre os entes consorciados, cabendo a Várzea Alegre a parcela proporcional definida no Protocolo de Intenções. As remunerações variam de R\$ 2.000,00 (Assistente de Gestão) a R\$ 8.287,52 (Superintendente) para cargos em comissão, e de R\$ 4.050,00 a R\$ 5.500,00 para os empregos sujeitos a concurso público.

2.2. Da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, despesas criadas ou aumentadas devem ser acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de vigência. Todavia, o impacto financeiro torna-se desnecessário no caso em tela, uma vez que o Município de Várzea Alegre já detém de repasse fixo, através do contrato de rateio, já definido em lei, não influenciando as decisões tomadas pelo consórcio nos valores repassados por este Município.





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 019/2026, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Várzea Alegre, 31 de março de 2026

José Martins Gomes

JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *31/03/26*

[Handwritten signature]
MENÉSIA SÍMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *31/03/26*

[Handwritten signature]
MENÉSIA SÍMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

